

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004619  
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 469/2018

**1. Histórico**

A **Escola Gotinha de Luz** mantida por Elizabeth Sanches Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.329.189/0001-21, localizada na Qd. 07, Lt. 06, Bairro Centro, em Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/08;
- ✓ Sustentabilidade Financeira, fls. 09/10;
- ✓ Nomeação da Direção, fls. 11/26;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 27/35;
- ✓ Marco Conceitual, fls. 36/42;
- ✓ Organização Curricular, fls. 43/56;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 57/63;
- ✓ Corpo Discente, fl. 64;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 65/77;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 78/80;
- ✓ Descarte, fl. 81;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 82/87;
- ✓ Regulamento Conselho Consultivo, fls. 88/96;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 97/99;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 100/101;
- ✓ Espaço da Prática dos Docentes, fls. 102/107;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 108/216;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004619

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Matriz Curricular, fls. 217/240;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 241/244;
- ✓ Planta Baixa, fls. 245/246;
- ✓ Nominata dos Docentes, fls. 247/264;
- ✓ Proposta de Ações e Melhorias, fls. 265/273;
- ✓ Relatório de Visita, fls. 274/ 278;
- ✓ CNPJ, fl. 279;
- ✓ Justificativa, fls. 280/281.

## 2. Análise

A **Escola Gotinha de Luz** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 58/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui 5 salas de aula; secretaria; direção; coordenação; sala dos professores; cantina; banheiros masculino e feminino.

Possui um playground com gira gira, 4 cavalinhos; uma casinha; um escorregador; um castelinho; seis gangorras; um carrinho de plástico e uma cesta de basquetebol, possui emborrachados no chão e um pátio coberto.

Possui uma biblioteca com um acervo anexado as fls. 108/216.

Dados estatísticos 2016: promoção 89; retenção 00; transferência 07.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 6 professores, 1 complementa sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004619  
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Gotinha de Luz**, mantida por Elizabeth Sanches Santos, inscrita no CNPJ sob o N. 07.329.189/0001-21, localizada na Qd. 07 Lt.\_06, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004619  
INTERESSADO: Escola Gotinha de Luz  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201700044004619  
**INTERESSADO:** Escola Gotinha de Luz  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 19/12/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**



**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator